

## Poder Executivo

Prefeito **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

### PORTARIA Nº 3597 DE 07 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 193/2017 - GAB/SECULT, **R E S O L V E**: Designar **CARLOS ALBERTO CARVALHO CORREIA, CPF nº 08943796404, matrícula nº 97.499-0**, Gerente Geral do Centro de Formação e Pesquisa das Artes Cênicas Apolo Hermilo, símbolo "CDA-4", para responder cumulativamente pelo cargo de provimento em comissão de Secretário de Cultura, durante o afastamento da titular LEOCÁDIA ALVES DA SILVA, CPF nº 00361771487, matrícula nº 96.868-8, que se encontra de gozo de férias, no período no período de 01 a 30 de junho de 2017.

### PORTARIA Nº 3598 DE 07 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 335/2017 - GAB/SEAGP, **R E S O L V E**: Designar **ARTUR CERQUEIRA RIBEIRO DE GUSMÃO, CPF nº 86608029420, matrícula nº 103.779-0**, Gerente Geral de Patrimônio e Serviços, símbolo "CDA-4", que responde cumulativamente pelo cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo de Administração, símbolo "CDA-3", da Secretaria de Planejamento, Administração, e Gestão de Pessoas, durante o afastamento do titular RODRIGO CHAGAS DE SÁ, CPF nº 90660919400, matrícula nº 63.707-8, que se encontra em gozo de férias, no período de 12 a 30 de junho de 2017.

### PORTARIA Nº 3599 DE 07 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 0250/2017 - GAB/GSF, **R E S O L V E**: Designar **MARCIO GUSTAVO TAVARES GOUVEIA DE CARVALHO, CPF nº 68825706472, matrícula nº 101.123-5**, Secretário Executivo do Tesouro, símbolo "CDA-3", para responder cumulativamente pelo cargo de provimento em comissão de Secretário de Finanças, durante o afastamento do titular JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 103.042-6, CPF nº 45702195434, que entrará em gozo de férias, no período de 06 a 16 de julho de 2017.

### PORTARIA Nº 3600 DE 07 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO DO RECIFE, tendo em vista o Decreto nº 29.010 de 05 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Município no dia 06 de agosto de 2015 e a Portaria SADGP/SETURL nº 170, de 07 de agosto de 2015 publicada no DOM de 08 de agosto de 2015, retificada através de Erratas publicadas nos dias 11 de agosto de 2015, 15 de agosto de 2015 e 15 de setembro de 2015 e tendo em vista o Resultado Final publicado no DOM nº 114 de 15 de outubro de 2015;

Considerando o Ofício nº 980/17 -Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer;

Considerando a rescisão contratual de Cristina Fernandes dos Santos;

Considerando a desistência de Júnior Gomes dos Santos ( 07º classificado)

**R E S O L V E**:

Convocar o candidato abaixo relacionado para ocupar o cargo de Coordenador Pedagógico.

INSC	CLASS	NOME	CPF
2602	08	FERNANDO JOSÉ DE CASTRO BASTOS JUNIOR	832.566.014-72

### PORTARIA Nº 3601 DE 07 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições, com fundamento no Regimento Interno do CMAS, aprovado pela Resolução nº44/2014, considerando o disposto no Edital nº01/2015 - Edital de Convocação para Eleição da Sociedade Civil, tendo em vista o contido no Ofício nº087/2017-SEGOV, na CI nº035/2017- CMAS/SDSJPDDH e com fulcro na Portaria nº2408 de 03 de agosto de 2015 que nomeou os integrantes titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no biênio 2015/2017, tendo em vista o contido no Ofício nº 710/2017 - DPR/EMLURB, **R E S O L V E**: I- Designar, **AUXILIADORA MARIA PIRES SIQUEIRA DA CUNHA, CPF/MF Nº 231.547.134-68**, Secretária Executiva de Monitoramento de Ações Estratégicas, como representante titular e BETÂNIA DE SOUZA FERNANDES, CPF/MF Nº 707.245.804-25, Gerente de Articulação Intragovernamental, como representante suplente, ambas da Secretaria de Governo e Participação Social, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no biênio 2015/2017.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA Nº 3602 DE 07 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 299/2017 - DP/CTTU, **R E S O L V E**: Nomear **HEITOR FERRAZ DA SILVA, CPF nº 04972471433**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Operação de Trânsito II, símbolo "CAA-2", da Autarquia Trânsito e Transporte Urbano no Recife, a contar de 01 de julho de 2017.

### PORTARIA Nº 3603 DE 07 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E**: Exonerar, a pedido, **FLÁVIA DE MORAES COUTINHO BARROS ALVES, CPF nº 04140465441**, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Coordenação Administrativa e Financeira, símbolo "CAA-2", da Autarquia Trânsito e Transporte Urbano no Recife, a contar da data da publicação.

### PORTARIA Nº 3604 DE 07 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 299/2017 - DP/CTTU, **R E S O L V E**: Nomear **FLÁVIA DE MORAES COUTINHO BARROS ALVES, CPF nº 04140465441**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestora da Unidade Administrativa e Financeira, símbolo "CAA-1", da Autarquia Trânsito e Transporte Urbano no Recife, a contar de 01 de julho de 2017.

### PORTARIA Nº 3605 DE 07 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições ,tendo em vista o resultado homologado, na portaria nº 061 de 19 de junho de 2017, DOM nº 71 de 22/06/2017, referente a Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária da Secretaria de Saúde , de acordo com o Decreto nº 30.455 de 17/05/2017 e o Decreto nº 29.279 de 29/11/2015, Edital publicado no Diário Oficial do Município nº 057 de 20/05/2017 e considerando o Ofício nº 932 /17-GAB/SESAU.

**R E S O L V E**: Convocar os candidatos abaixo relacionados da Seleção Publica Simplificada para contratação temporária de Médicos Neuropediatras 20h.

CLASS	NOME	CPF
01	MILENA DE MELO CAVALCANTI	049.441.714-55
02	KALYNE MEDEIROS LACERDA	044.742.774-14

**Geraldo Julio de Mello Filho**  
Prefeito

### LEI Nº 18.338 /2017

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZONA ESPECIAL DO AEROPORTO - ZEA E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 16.414/98.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A Zona Especial do Aeroporto - ZEA - integra o elenco das Zonas Especiais, a que se refere o art. 137, parágrafo único da Lei nº 17.511/2008- Plano Diretor, e compreende a área onde se encontra situado o Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes-Gilberto Freire e seu entorno.

**Art. 2º** A Zona Especial do Aeroporto - ZEA, mencionada no artigo anterior, terá seu perímetro externo definido e delimitado nos termos do Anexo I da presente lei.

**Art. 3º** Na Zona Especial do Aeroporto - ZEA, a instalação dos usos e atividades urbanas obedecerá à classificação, definição e categorias previstas no Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR - REC/PE), elaborado pela autoridade aeroportuária competente nos termos do Regulamento Nacional de Aviação Civil - - RBAC.

§ 1º A viabilidade de instalação e de regularização de usos e atividades localizados na Zona Especial do Aeroporto - ZEA, será analisada com base no Plano Específico referido no caput deste artigo, inclusive em relação àquelas atividades e usos que exijam a adoção de medidas para a redução do nível de ruído médio dia-noite (dB), eventualmente necessárias, nos termos do Regulamento

Nacional de Aviação Civil- RBAC.

§ 2º A classificação e a instalação de atividades de natureza perigosa obedecerão, além do disposto no Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR - REC/PE), às demais regras baixadas pela autoridade aeroportuária competente, nos termos da legislação nacional aplicável e seus regulamentos, em especial aos Planos Básico e Específico de Zona de Proteção deAeródromos.

**Art. 4º** Os projetos destinados às construções, reformas e regularização de imóveis situados nas AEA's, obedecerão ao gabarito e demais restriçõesestabelecidas nas normas baixadas pela autoridade aeroportuária competente, nos termos da legislação nacional e seus regulamentos,e aos parâmetros urbanísticos da Lei Municipal nº 17.511/2008 - Plano Diretor e demais legislações pertinentes.

§1º Os projetos destinados às construções, reformas e legalizações de imóveis situados no entorno da Praça Ministro Salgado Filho, deverão ser objeto de análise especial pelo IPHAN -PE, em face do Tombamento dos Jardins de Burle Marx em Recife-Pe através do Decreto Federal Nº 29.537 de 23/03/2016.

§2º As cobertas de material refletivo constantes em construções novas, reformas ou legalizações, deverão receber tratamento especial, que impeça o reflexo de raios solares, conforme as regras estabelecidas pela autoridade aeroportuária competente.

**Art. 5º** As construções, reformas e legalizações de imóveis situadas na ZEA, sujeitas à exigência de tratamento acústico, nos termos do Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR - REC/PE), deverão:

I - apresentar Memorial Descritivo e respectiva ART ou RRT, tanto do autor do projeto de isolamento acústico como do responsável técnico pela execução do mesmo, no momento da solicitação do Licenciamento Ambiental (Licença de Instalação-LI ou Licença Simplificada -LS);

II - apresentar Laudo Técnico com respectiva ART ou RRT do responsável Técnico pela elaboração do projeto de isolamento acústico, atestando a sua execução de acordo com o que foi especificado no projeto, quando da solicitação da Licença Ambiental de Operação- LO.

Parágrafo único. O Memorial Descritivo deverá conter descrição detalhada da adequação acústica a ser projetada (material acústico a ser utilizada, absorção dos materiais, local empregado: paredes, portas, teto, etc) que ateste que os ruídos das aeronaves serão reduzidos até os limites estabelecidos no Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR - REC/PE), editado nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC.

**Art. 6º** A elaboração e execução do projeto acústico, bem como qualquer evento, autuação, obrigação de realizar obras, ajustes e demais medidas necessárias para regular o funcionamento da atividade são de responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico, estando isento o Município de qualquer responsabilidade pelo projeto e pela execução do tratamento acústico.

**Art. 7º** Quando da solicitação do alvará de localização e funcionamento das atividades sujeitas a redução dos níveis de dB (decibéis), nos termos do disposto no Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR - REC/PE), editado pela autoridade competente nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC, deverá ser apresentado Atestado de Tratamento Acústico assinado pelo Responsável Técnico legalmente habilitado (ART/RRT).

Parágrafo único. O atestado referido no caput deste artigo deverá garantir que o tratamento acústico reduzirá o ruído provocado pelas aeronaves até os limites de níveis sonoros estabelecidos no Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR - REC/PE) editado pela autoridade competente nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC.

**Art. 8º** Fica a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano da Prefeitura da Cidade do Recife -SEMOC, ou outra que lhe venha substituir, autorizada a baixar normas complementares visando definir os mecanismos de articulação com o Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, para efeito de aplicação desta Lei, observadas as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 10.** Fica revogado o disposto no inciso III, do art. 48, da Lei nº 16.176 de 09 de abril de 1996, com a redação dada pela Lei nº 16.289/97, bem como a Lei nº 16. 414 de 29 de julho de 1998.

Recife, 07 de julho de 2017

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

### Projeto de Lei nº 32/2017 de autoria do Poder Executivo LEI Nº 18.339 /2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSOCIAR-SE À UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a filiar o Município do Recife na União dos Dirigentes Municipais de Educação de Pernambuco - UNDIME/PE, associação civil sem fins lucrativos, podendo, para tanto, firmar termo de adesão ou instrumento análogo com a referida entidade.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a realizar despesas a fim de possibilitar o pagamento da contribuição associativa anual, conforme previsto no estatuto social da entidade, o que poderá ser feito em cota única ou de forma parcelada.

**Art. 3º** As despesas necessárias ao cumprimento desta lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 2501.04.122.2.160.2.064 - Coordenação, Execução e Supervisão das Políticas de Educação 3.3.90.39 Fonte 0112 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 07 de julho de 2017

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

### Projeto de Lei nº 25/2017 de autoria do Poder Executivo LEI Nº 18.340 /2017

DISPÕE SOBRE AS ADAPTAÇÕES LEGAIS DO PESSOAL EXTRA-QUADRO DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão de vantagens e benefícios preexistentes à Lei nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, auferidos por servidores efetivos e empregados públicos postos à disposição da Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE, da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB, bem como pelos comissionados sem vínculo dessas entidades, anteriormente regulados por Acordos Coletivos de Trabalho, Resoluções e demais instrumentos normativos próprios das empresas públicas e sociedades de economia mista municipais transformadas em autarquias, e dá outras providências.

**Art. 2º** Ficam instituídos por esta Lei as seguintes vantagens e benefícios aos servidores efetivos e empregados públicos da municipalidade, bem como de outros órgãos da União, dos Estados ou de outros Municípios e de seus Poderes, que ora se encontram à disposição da URB RECIFE, EMLURB, CTTU e CSURB, nos valores até então praticados por força de normativos próprios das entidades de direito privado de que trata o art. 1º desta lei, como segue:

I - no âmbito da Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE:

a) Gratificação temporária intitulada Incentivo pelo Exercício da Profissão, concedida a até 06 (seis) beneficiários de níveis administrativo, técnico e superior, conforme valores discriminados no ANEXO I desta Lei, desde que não percebam vantagem de mesma natureza no órgão ou entidade de origem;

b) Gratificação temporária intitulada Incentivo Pecuniário, no percentual de 30% (trinta por cento) aplicado sobre o valor do correspondente ao símbolo do cargo comissionado ou função gratificada exercida, limitado ao desconto da respectiva gratificação incorporada ou estabilizada, concedida a até 03 (três) beneficiários, empregados públicos da administração indireta do Município do Recife

à disposição da autarquia, detentores da vantagem pessoal da estabilidade financeira;

c) Gratificação de Operador de Folha de Pagamento, de que trata o art. 13, da Lei Municipal nº 17.626, de 4 de junho de 2010, e suas alterações, no valor de R\$ 915,80 (novecentos e quinze reais e oitenta centavos), concedida a 1 (um) beneficiário, desde que atendidos os pressupostos legais;

d) Gratificação de Apoio à Folha de Pagamento, de que trata o art. 14, da Lei Municipal nº 17.626, de 4 de junho de 2010, e suas alterações, no valor de R\$ 514,42 (quinhentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), concedida a 1 (um) beneficiário, desde que atendidos os pressupostos legais;

e) Vale-refeição, no valor unitário de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, nos mesmos critérios fixados para os integrantes do quadro de pessoal próprio, desde que os beneficiários cumpram jornada de trabalho igual ou superior a 8 (oito) horas diárias e não percebam benefício de mesma natureza no órgão ou entidade de origem;

f) adicionais de jornada extraordinária, trabalho noturno e seus consectários, previstos na legislação pertinente, nos mesmos critérios e valores fixados para os integrantes do quadro de pessoal próprio, por absoluta necessidade de serviço, devidamente justificada, desde que os beneficiários não percebam vantagens de mesma natureza no órgão ou entidade de origem;

g) adicionais de periculosidade, insalubridade, risco de vida e seus consectários, previstos na legislação pertinente, nos mesmos critérios e valores fixados para os integrantes do quadro de pessoal próprio, desde que inerentes às atividades do cargo efetivo dos beneficiários, mediante comprovação através de perícia técnica, e que os mesmos não percebam vantagens de mesma natureza no órgão ou entidade de origem.

II - no âmbito da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB:

a) Gratificação temporária intitulada Verba de Permanência - NA, no valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), concedida a até 62 (sessenta e dois) servidores efetivos de nível fundamental da administração direta do Município do Recife à disposição da autarquia, desde que não percebam vantagem de mesma natureza no órgão de origem;

b) Gratificação temporária intitulada Verba de Permanência - NT, no valor de R\$ 1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta reais), concedida a até 18 (dezoito) servidores efetivos de nível médio da administração direta do Município do Recife à disposição da autarquia, desde que não percebam vantagem de mesma natureza no órgão de origem;

c) Gratificação temporária intitulada Verba de Representação de Advogado, no valor de R\$ 5.956,48 (cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), concedida a 1 (um) empregado público da administração indireta do Município do Recife à disposição da autarquia, desde que exerça as funções privativas de advogado no efetivo exercício da representação judicial e extrajudicial da EMLURB, por Procuração do seu Diretor Presidente, e não perceba verba de mesma natureza na sua entidade de origem;

d) Verba temporária intitulada 60 (sessenta) Horas Extras, calculada sobre os vencimentos, concedida a até 20 (vinte) servidores efetivos da administração direta do Município do Recife à disposição da autarquia, desde que cumpram jornada de trabalho em turno de revezamento 12 x 36, na execução de atividades inerentes ao respectivo cargo efetivo, e não percebam vantagem de mesma natureza no órgão de origem;

e) Vale-refeição, no valor unitário de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, nos mesmos critérios fixados para os integrantes do quadro de pessoal próprio, desde que os beneficiários cumpram jornada de trabalho igual ou superior a 8 (oito) horas diárias e não percebam benefício de mesma natureza no órgão ou entidade de origem;

f) adicionais de jornada extraordinária, trabalho noturno e seus consectários, previstos na legislação pertinente, nos mesmos critérios e valores fixados para os integrantes do quadro de pessoal próprio, por absoluta necessidade de serviço, devidamente justificada, desde que os beneficiários não percebam vantagens de mesma natureza no órgão ou entidade de origem;

g) adicionais de periculosidade, insalubridade, risco de vida e seus consectários, previstos na legislação pertinente, nos mesmos critérios e valores fixados para os integrantes do quadro de pessoal próprio, desde que inerentes às atividades do cargo efetivo dos beneficiários, mediante comprovação através de perícia técnica, e que os mesmos não percebam vantagens de mesma natureza no órgão ou entidade de origem.

III - no âmbito da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU:

a) Gratificação de Atendimento ao Público, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pelo exercício da atividade exclusiva de atendimento ao público na recepção da autarquia, na central de atendimento ao público e na central de atendimento ao idoso, concedida a até 7 (sete) beneficiários, servidores efetivos da administração direta do Município do Recife à disposição da autarquia, desde que os mesmos não percebam vantagem de mesma natureza no órgão de origem;

b) Verba temporária intitulada Horas Extras Complementares, calculada sobre os vencimentos, exclusivamente para complementar a carga horária de 6 (seis) para 8 (oito) horas diárias, concedida aos servidores efetivos da administração direta do Município do Recife à disposição da autarquia, desde que os mesmos não percebam vantagem de mesma natureza no órgão de origem, observado o disposto no §4º deste artigo.

c) Vale-refeição, no valor unitário de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, nos mesmos critérios fixados para os integrantes do quadro de pessoal próprio, desde que os beneficiários cumpram jornada de trabalho igual ou superior a 8 (oito) horas diárias e não percebam benefício de mesma natureza no órgão ou entidade de origem;

d) Vale-transporte eletrônico, nos mesmos critérios fixados para os integrantes do quadro de pessoal próprio, desde que os beneficiários preencham os requisitos normativos e legais estabelecidos para a sua concessão, e não percebam benefício de mesma natureza no órgão ou entidade de origem;

e) adicionais de jornada extraordinária, trabalho noturno e seus consectários, previstos na legislação pertinente, nos mesmos critérios e valores fixados para os integrantes do quadro de pessoal próprio, por absoluta necessidade de serviço, devidamente justificada, desde que os beneficiários não percebam vantagens de mesma natureza no órgão ou entidade de origem;

f) adicionais de periculosidade, insalubridade, risco de vida e seus consectários, previstos na legislação pertinente, nos mesmos critérios e valores fixados para os integrantes do quadro de pessoal próprio, desde que inerentes às atividades do cargo efetivo dos beneficiários, mediante comprovação através de perícia técnica, e que os mesmos não percebam vantagens de mesma natureza no órgão ou entidade de origem.

IV - no âmbito da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB:

a) Gratificação Administrativa temporária, a título de incentivo ao exercício da profissão, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) aplicado sobre o vencimento básico, concedida a 1 (um) beneficiário, servidor efetivo de nível fundamental da administração direta do Município do Recife à disposição da autarquia, desde que mesmo não perceba vantagem de mesma natureza no órgão de origem;

b) Gratificação de Exercício de Função temporária, a título de incentivo ao exercício da profissão, no percentual de 40% (quarenta por cento) aplicado sobre o vencimento básico, concedida a 2 (dois) beneficiários, ocupantes do cargo efetivo de vigia da administração direta do Município do Recife à disposição da autarquia, desde que os mesmos não percebam vantagem de mesma natureza no órgão de origem;

c) Verba de Locomoção temporária, de caráter indenizatório, nos valores de R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), concedida a 2 (dois) beneficiários, sendo 1 (um) servidor efetivo da administração direta do Município do Recife e 1 (um) empregado público da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU à disposição da autarquia, respectivamente, destinada a ressarcir despesas com combustível, manutenção e depreciação de veículo próprio utilizado no desempenho de atividades e serviços da entidade, mediante prestação de contas, desde que não percebam verba de mesma natureza no órgão ou entidade de origem;

d) Vale-refeição, no valor unitário de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, nos mesmos critérios fixados para os integrantes do quadro de pessoal próprio, desde que os beneficiários cumpram jornada de trabalho igual ou superior a 8 (oito) horas diárias e não percebam benefício de mesma natureza no órgão ou entidade de origem;

e) adicionais de jornada extraordinária, trabalho noturno e seus consectários, previstos na legislação pertinente, nos mesmos critérios e valores fixados para os integrantes do quadro de pessoal próprio, por absoluta necessidade de serviço, devidamente justificada, desde que os beneficiários não percebam vantagens de mesma natureza no órgão ou entidade de origem;

f) adicionais de periculosidade, insalubridade, risco de vida e seus consectários, previstos na legislação pertinente, nos mesmos critérios e valores fixados para os integrantes do quadro de pessoal próprio, desde que inerentes às atividades do cargo efetivo dos beneficiários, mediante comprovação através de perícia técnica, e que os mesmos não percebam vantagens de mesma natureza no órgão ou entidade de origem.

§ 1º As vantagens de que tratam os incisos I, alínea "a", II, alíneas "a", "b", "c" e "d", e IV, alíneas "a", "b" e "c", deste artigo, serão automaticamente extintas com o retorno dos servidores efetivos e empregados públicos aos seus respectivos órgãos ou entidades

de origem, vedada a concessão dessas mesmas vantagens após a publicação desta lei.

§ 2º A vantagem de que trata o inciso I, alínea "b", deste artigo, fica extinta partir de 01 de junho de 2017.

§ 3º A concessão da vantagem de que trata o inciso III, alínea "a", deste artigo, fica restrita a 7 (sete) beneficiários, servidores efetivos e/ou empregados públicos da municipalidade à disposição da CTTU, que não percebam vantagem de mesma natureza no órgão ou entidade de origem, podendo ser conferida a novos beneficiários após a publicação desta lei, observado o limite legal ora instituído.

§ 4º A concessão da vantagem de que trata o inciso III, alínea "b", deste artigo, fica limitada a um número de beneficiários equivalente a 10% (dez por cento) do quantitativo de empregados públicos que integram o quadro próprio da CTTU, destinando-se exclusivamente para complementar a carga horária de 6 (seis) para 8 (oito) horas diárias, dos servidores efetivos da administração direta do Município do Recife postos à disposição da autarquia, desde que os mesmos não percebam vantagem de mesma natureza no órgão de origem.

**Art. 3º** Ficam instituídos por esta Lei as seguintes vantagens e benefícios aos comissionados sem vínculo da URB RECIFE, EMLURB, CTTU e CSURB, como segue:

I - no âmbito da Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE:

a) Gratificação de Operador de Folha de Pagamento, no valor de R\$ 915,80 (novecentos e quinze reais e oitenta centavos), de que trata o art. 13, da Lei nº 17.626, de 4 de junho de 2010, e suas alterações, concedida a 1 (um) beneficiário, desde que atendidos os pressupostos legais;

b) Vale-refeição, no valor unitário de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, nos mesmos critérios fixados para os integrantes do quadro de pessoal próprio, desde que os beneficiários cumpram jornada de trabalho igual ou superior a 8 (oito) horas diárias;

c) Vale-transporte eletrônico, nos mesmos critérios fixados para os integrantes do quadro de pessoal próprio, desde que os beneficiários preencham os requisitos normativos e legais estabelecidos para a sua concessão.

II - no âmbito da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB:

a) Vale-refeição, no valor unitário de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, nos mesmos critérios fixados para os integrantes do quadro de pessoal próprio, desde que os beneficiários cumpram jornada de trabalho igual ou superior a 8 (oito) horas diárias;

b) Vale-transporte eletrônico, nos mesmos critérios fixados para os integrantes do quadro de pessoal próprio, desde que os beneficiários preencham os requisitos normativos e legais estabelecidos para a sua concessão.

III - no âmbito da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU:

a) Vale-refeição, no valor unitário de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, nos mesmos critérios fixados para os integrantes do quadro de pessoal próprio, desde que os beneficiários cumpram jornada de trabalho igual ou superior a 8 (oito) horas diárias;

b) Vale-transporte eletrônico, nos mesmos critérios fixados para os integrantes do quadro de pessoal próprio, desde que os beneficiários preencham os requisitos normativos e legais estabelecidos para a sua concessão;

c) Reembolso Creche, no valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de caráter indenizatório e destinado a ressarcir despesas com creche, pré-escola ou hotelzinho dos seus filhos de até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, nos mesmos critérios fixados para os integrantes do quadro de pessoal próprio, desde que os beneficiários preencham os requisitos normativos estabelecidos para a sua concessão.

IV - no âmbito da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB:

a) Vale-refeição, no valor unitário de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, nos mesmos critérios fixados para os integrantes do quadro de pessoal próprio, desde que os beneficiários cumpram jornada de trabalho igual ou superior a 8 (oito) horas diárias;

b) Vale-transporte eletrônico, nos mesmos critérios fixados para os integrantes do quadro de pessoal próprio, desde que os beneficiários preencham os requisitos normativos e legais estabelecidos para a sua concessão;

c) Reembolso Creche, no valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de caráter indenizatório e destinado a ressarcir despesas com creche, pré-escola ou hotelzinho dos seus filhos de até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, nos mesmos critérios fixados para os integrantes do quadro de pessoal próprio, desde que os beneficiários preencham os requisitos normativos estabelecidos para a sua concessão.

Parágrafo único. As vantagens previstas nos incisos III, alínea "c" e IV, alínea "c", de que trata este artigo, ficam extintas a partir de 01 de junho de 2017.

**Art. 4º** Os familiares dos ocupantes de cargos comissionados sem vínculo da URB RECIFE, EMLURB, CTTU e CSURB farão jus ao Auxílio-funeral previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 17.319, de 9 de julho de 2007, e suas alterações, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), no caso de morte do comissionado, desde que observados os mesmos requisitos legais estabelecidos para a percepção do benefício pelo servidor efetivo.

**Art. 5º** Fica assegurado aos servidores efetivos da administração direta e aos empregados públicos da administração indireta do Município do Recife, quando cedidos à Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE e à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, bem como aos comissionados sem vínculo dessas autarquias, o reembolso por quilômetro rodado, de caráter indenizatório e destinado a ressarcir despesas com combustível, manutenção e depreciação de veículo próprio, que seja utilizado no desempenho de atividades e serviços dessas entidades, considerados a partida e o retorno a sede da autarquia.

§ 1º O valor do reembolso de que trata o caput deste artigo é de R\$ 1,07 (hum real e sete centavos) por quilômetro rodado e será reajustado, por decreto do Chefe do Poder Executivo, sempre que houver desequilíbrio significativo, demonstrado em planilha que considere todos os custos envolvidos.

§ 2º Fica vedado para efeitos da concessão da vantagem prevista no caput deste artigo o trecho residência - sede da autarquia.

§ 3º Ficam convalidados, até a publicação desta lei, os reembolsos por quilômetro rodado, praticados por força dos atos normativos vigentes à época da novação de personalidade jurídica da URB RECIFE e da EMLURB, desde que observados os procedimentos de concessão e prestação de contas, bem como as rotinas de controle interno previstas nos instrumentos normativos próprios dessas autarquias.

**Art. 6º** Os advogados do extinto Instituto de Assistência Social e Cidadania - IASC, que passaram a integrar os quadros de servidores efetivos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, por força do art. 6º, § 3º, da Lei nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, passam a ter as seguintes atribuições:

I - assessorar o Diretor Presidente da autarquia, avaliando e elaborando documentos legais (pareceres, consultas, contratos e convênios);

II - assistir ao Gabinete do Diretor Presidente da autarquia em assuntos jurídicos;

III - despachar com o Diretor Presidente da autarquia, e participar de reuniões quando convocado;

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Gerência imediata ou pelo Diretor Presidente;

V - acompanhar as demandas decorrentes das atividades da autarquia e outras demandas do Ministério Público.

**Art. 7º** A gratificação de que trata o art. 16 da Lei nº 17.788, de 3 de abril de 2012, passa a ser paga no valor de R\$ 5.956,48 (cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) aos servidores efetivos de que trata o art. 6º desta Lei, pelo exercício da representação judicial e extrajudicial da EMLURB, por procuração do Diretor Presidente da entidade.

**Art. 8º** Ficam estabelecidos no ANEXO II desta Lei, os valores e respectivos quantitativos de beneficiários das Gratificações de Operador de Folha de Pagamento e de Apoio à Folha de Pagamento, no âmbito da URB RECIFE, EMLURB, CTTU e CSURB.

Parágrafo único. Os beneficiários de que trata o caput deste artigo serão definidos através de Portarias editadas pelos respectivos

Diretores Presidentes das referidas autarquias, entre integrantes do quadro de pessoal próprio, extra-quadro e comissionado, desde que atendidos os pressupostos legais.

**Art. 9º** As funções gratificadas de Supervisor 1, símbolo FG1, Supervisor 2, símbolo FG2 e Supervisor 3, símbolo FG3, criadas pela Lei nº 17.108, de 27 de julho de 2005, e atualmente existentes no âmbito da EMLURB, passam a ter os seus respectivos valores, atribuições e quantitativos fixados conforme ANEXO III desta Lei.

Parágrafo único. Ficam convalidados os pagamentos das gratificações de que trata o caput deste artigo nos valores até então praticados nas entidades da administração indireta municipal efetuados anteriormente à entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 10.** As gratificações de pregoeiro e respectivas equipes de apoio de pregão e dos integrantes das comissões permanentes e especiais de licitação, instituídas no âmbito da administração direta e indireta municipal, passam a ter os seus respectivos valores fixados conforme ANEXO IV desta Lei.

Parágrafo único. Ficam convalidados os pagamentos das gratificações de que trata o caput deste artigo nos valores até então praticados nas entidades da administração indireta municipal efetuados anteriormente à entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 11** As autarquias municipais contarão com Conselhos de Administração e Fiscal compostos por 5 (cinco) e 3 (três) membros titulares, e igual número de suplentes, respectivamente, designados por ato do Chefe do Poder Executivo e demissíveis ad nutum.

§ 1º A composição, as competências e as demais peculiaridades de funcionamento e atuação dos Conselhos de que trata o caput deste artigo constarão dos Regimentos Internos das autarquias municipais, que serão aprovados pelo Poder Executivo, mediante decreto, consoante disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016.

§ 2º Os membros titulares dos Conselhos elencados no caput deste artigo, quando em efetivo exercício, perceberão pelo encargo a remuneração mensal de R\$ 2.209,03 (dois mil, duzentos e nove reais e três centavos).

§ 3º Os membros suplentes dos supramencionados Conselhos não serão remunerados, salvo na eventual substituição dos respectivos membros titulares, ocasião em que perceberão a retribuição pecuniária estipulada no parágrafo anterior, que não será paga aos titulares substituídos.

§ 4º A estruturação, composição, competências e demais peculiaridades de funcionamento e atuação dos Conselhos Municipal de Previdência (CMP), Deliberativo de Saúde (CDS) e Fiscal da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores obedecerão no que couber, ao contido nas Leis nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001 e 17.108, de 27 de julho de 2005, respeitado o disposto nos §§ 2º e 3º, anteriores.

§ 5º Os membros titulares do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife, instituído por decreto do Chefe do Poder Executivo na estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, quando em efetivo exercício, perceberão pelo encargo a remuneração mensal estipulada no § 2º deste artigo, e as eventuais substituições pelos respectivos suplentes obedecerão à regra estatuída no § 3º, anterior.

**Art. 12** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros serão contados a partir de 1º de janeiro de 2017, salvo as disposições contidas no art. 6º e no art. 7º, que retroagirão a 14 de março de 2017, e nos arts. 4º, 5º, § 1º, 8º, 9º, 10 e 11, que vigorarão a partir da publicação da presente Lei, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 54 da Lei nº 17.108, de 27 de julho de 2005.

Recife, 07 de julho de 2017

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**Projeto de Lei nº 36/2017 de autoria do Poder Executivo**  
**LEI Nº 18.341 /2017**

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE, O DIA DA CULTURA DE PAZ E DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 21 DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do município do Recife o Dia da Cultura de Paz e da Mediação de Conflitos, a ser comemorado anualmente no dia 21 de setembro.

Parágrafo único - O dia a que se refere o caput constará no calendário oficial de eventos do Município do Recife.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 07 de julho de 2017

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**Projeto de Lei nº 32/2017 autoria da Vereadora Aline Mariano.**  
**LEI Nº 18.342 /2017**

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GARI NO RECIFE, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 16 DE MAIO.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Dia Municipal do Gari a ser comemorado no dia 16 de maio de todos os anos, no âmbito do município do Recife.  
Parágrafo único. A data ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município do Recife.  
**Art. 2º** - A data comemorativa explícita no art. 1º não é considerada feriado civil.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 07 de julho de 2017

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**Projeto de Lei nº 51/2017 de autoria do Vereador Rinaldo Júnior**  
**LEI Nº 18.343 /2017**

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI 18.135 DE 20 DE ABRIL DE 2015, QUE TORNA OBRIGATÓRIO A EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA, EM CONJUNTO OU UNITÁRIAS, COM MATERIAL APROPRIADO, DOS TALHERES A SEREM UTILIZADOS POR CLIENTES, NOS RESTAURANTES E LANCHONETES DA CIDADE DO RECIFE.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 18.135, de 20 de abril de 2015.

**"Art. 1º** .....

Parágrafo Único. Ficam excetuados os Restaurantes Escola, que tenham como objetivos pedagógicos o conteúdo de treinamento da forma e posição de utilização adequada, dos talheres na mesa, no momento de serem utilizados pelos clientes no serviço de atendimento".

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 07 de julho de 2017

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**Projeto de Lei nº 75/2016 de autoria do Vereador Antonio Luiz Neto**  
**LEI Nº 18.344 /2017**

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE, O DIA MUNICIPAL DO RIO CAPIBARIBE.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o Dia Municipal do Rio Capibaribe, a ser comemorado, anualmente, em 24 de novembro.

**Art. 2º** (VETADO)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 07 de julho de 2017

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**Projeto de Lei nº 53/2017 autoria da Vereadora Michele Collins.**

**Ofício nº 067 GP/SEGOV**

Recife, 07 de julho de 2017.  
Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDUARDO MARQUES**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,  
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 53/2017, que dispõe instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o Dia Municipal do Rio Capibaribe.

Sem minorar a importância que reveste a temática abordada no projeto de lei, é clara a inconstitucionalidade formal no artigo 2º. Pois, ao que parece, reflete indevida ingerência do Poder Legislativo em campo próprio da atividade administrativa, contrariando a determinação constitucional de harmonia entre os Poderes (art. 2º, CF).

A matéria tratada no projeto de lei não está inserida dentre as de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme o artigo 27, V da Lei Orgânica do Recife em simetria com o artigo 61, §1º, II, da Constituição Federal.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao artigo 2º, do projeto de lei em tela.  
Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.  
Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**LEI Nº 18.345 /2017**

INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE A "SEMANA MUNICIPAL DO CICLISTA RECIFENSE"

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Inclui no Calendário Oficial do Município de Recife a "Semana Municipal do Ciclista Recifense", no dia 19 de Agosto a "Semana Municipal do Ciclista" na cidade de Recife.

**Art. 2º** (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 07 de julho de 2017

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**Projeto de Lei nº 78/2017 autoria do Vereador Marco de Bria.**  
**Ofício nº 068 GP/SEGOV**

Recife, 07 de julho de 2017.  
Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDUARDO MARQUES**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

**Senhor Presidente,**  
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 78/2017, que dispõe incluir no Calendário Oficial do Município do Recife a "Semana Municipal do Ciclista Recifense".

O artigo 2º e seus parágrafos I, II e III versam sobre ações e atribuições específicas a serem desencadeadas pelo Chefe do Executivo Municipal, mais precisamente, entre aquelas atividades que se encaixam no perfil da organização e funcionamento das Secretarias e Órgãos da Administração Pública.

Ou seja, no Brasil, por meio do art. 2º da Constituição Federal de 1988, o ordenamento jurídico adotou a teoria da separação dos poderes, cabendo exclusivamente ao Poder Executivo, a função administrativa

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao artigo 2º, parágrafos I, II e III do projeto de lei em tela, por vício de iniciativa.  
Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.  
Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**DECRETO Nº 30.581 DE 07 DE JULHO DE 2017**  
ALTERA A REDAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, CARGOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO, CTTU.